



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 08 /2008**

*Dispõe acerca da dispensa de livros e também sobre o cumprimento de mandados relativos a pessoas recolhidas em estabelecimento penal, alterando a redação de artigo e incluindo novo dispositivo no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.*

O Desembargador ANSELMO CERELLO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a constância do trabalho de revisão e atualização do Código de Normas, em virtude das vicissitudes a que está sujeito o conjunto normativo que disciplina as atividades do foro judicial,

CONSIDERANDO o disposto pelos Provimentos n. 10/06 e 09/07 desta Corregedoria,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a redação do parágrafo único do art. 197 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 197. ....

Parágrafo único. Não será obrigatório o uso dos livros de registro de sentenças, protocolo de correspondências expedidas, termos de audiência, registro de fiança e atas de julgamento do Tribunal do Júri nas comarcas em que estiver instalada a versão 3.0.13-46 do SAJ/PG (ou superior) desde que a documentação gerada tiver sido confirmada no sistema.

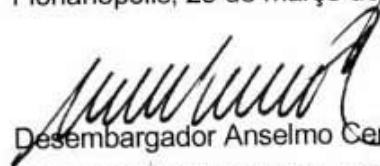
Art. 2º Incluir o art. 407-A no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

Art. 407-A. Os mandados para citação e/ou intimação de pessoas recolhidas em estabelecimentos penais deverão ser cumpridos por oficial de justiça, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pelo Juiz de Direito.

publicação. Art. 3º Este provimento entrará em vigor na data de sua

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 25 de março de 2008.



Desembargador Anselmo Cerello

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA